



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 14

Autoriza o Prefeito Municipal a estudar o levantamento de um empréstimo interno.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover as medidas e estudos para base de lançamento de um empréstimo interno, cujo produto se destinará à execução de obras e melhoramentos públicos de caráter inadiável.

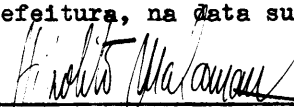
Art. 2º - O plano obedecerá ao disposto no artigo 74, da Lei nº 1 de 18 de setembro de 1947.

Art. 3º - O empréstimo interno de que trata o art. 1º, será submetido à apreciação da Câmara Municipal, conforme prescreve o art. 38, parágrafo 2º, item I, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirassununga, 3 de Março de 1948.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.


(Secretário da Prefeitura)


(Sebastião Domingues

Prefeito Municipal.-